



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
23ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, nº 313, Sala: 1-325/1-326, [REDACTED]
 [REDACTED] - CEP 01133-020, Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail: upj21a24barrafunda@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

RENATO PEREIRA CORREA, Coordenador da Unidade de Processamento Judicial da 21ª a 24ª Varas Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1000773-82.2017.8.26.0050 - Ordem nº 2017/001618 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Calúnia, em que figura como Querelado **LAIR MOURA SALA MALAVILA JUSEVICIUS**, Advogada, RG [REDACTED] CPF 074.363.568-01, Nascido/Nascida 05/04/1950, com endereço à [REDACTED] CEP 01501-000, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **25/08/2017**

Histórico da Parte **Lair Moura Sala Malavila Jusevicius**

Situação Processual:

10/12/2016 - Data do Fato - Art. 138 "caput" c/c Art. 139 "caput" c/c Art. 140 "caput" c/c Art. 141 "caput", III, IV c/c Art. 70 "caput" todos do(a) CP

Local: outros

24/08/2017 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 138 "caput" c/c Art. 139 "caput" c/c Art. 140 "caput" c/c Art. 141 "caput", III, IV c/c Art. 70 "caput" todos do(a) CP

19/09/2017 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 107 "caput", IV do(a) CP

29/09/2017 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Rejeitada a Queixa-Crime

23/11/2017 - Baixa da Parte.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. São Paulo, 07 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA